LEI Nº 4.804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos automotores a serviço dos órgãos da administração pública municipal serão identificados na forma desta Lei.

§ 1º. Esta Lei abrange todos os órgãos da administração direta e indireta, alistados no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 2º. Serão, também, identificados, os veículos locados, quando prestando serviço a administração pública municipal.

Art. 2º. A identificação de que trata esta Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo Anexo I desta Lei e deverá conter:

I – o brasão e a inscrição **"MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ESTADO DE MINAS GERAIS";**

II – a expressão **'USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";**

III – a identificação do órgão responsável pelo veículo.

Art. 3º. Os veículos da administração pública deverão ter a situação regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

ANEXO DA LEI Nº 4.804/2005



- Nas portas dianteiras, posicionando abaixo das janelas, haverá um retângulo de 60 X 30 cm, conforme modelo acima, na cor branca, dentro do qual deverá constar em letras verdes as expressões "MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ESTADO DE MINAS GERAIS" e "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

* Local onde figurará a identificação do órgão responsável pelo veículo, também inscrita em caixa alta e com dimensão um pouco inferior à da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".